



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 23/2025.

**Data:** 27 de março de 2025.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA REFORMA DE MORADIAS EM ZONAS OU ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS/ZEIS) NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO".

**RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de autoria do Nobre Vereador Sargento Leandro Chrestani, que visa instituir o programa de melhorias habitacionais para reforma de moradias em zonas ou áreas de especial interesse social (AEIS/ZEIS) no município de Campo Largo.

Protocolada a proposição no dia 27/03/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada para instrução, onde são examinados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da matéria, além da indicação das comissões competentes para sua tramitação.

A Indicação de Projeto de Lei vem acompanhada de justificativa que informa que o presente Indicativo de Lei visa investir em uma política habitacional local, por meio da criação e regulamentação do Programa Viver Bem em Casa, destinado à reforma de moradias situadas em Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS/ZEIS) no Município. O programa tem por objetivo promover a melhoria das condições de habitabilidade das famílias em situação de vulnerabilidade social, dentro de áreas regularizadas pela Prefeitura, garantindo mais qualidade de vida e dignidade. A concessão de melhorias habitacionais, por meio de reformas estruturais e adequações, é uma medida fundamental para assegurar que as famílias residentes em tais áreas possam ter acesso a um lar mais seguro, saudável e adequado às suas necessidades.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

Atualmente, a matéria encontra-se em análise pelas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

### **PARECER DAS COMISSÕES SOBRE A INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 22/2025**

#### **I – Da Competência**

Nos termos do artigo 42, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições em trâmite na Casa. Já à Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com o artigo 42, inciso III, compete opinar sobre matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou que impliquem em responsabilidade para o erário.

#### **II – Da Análise Jurídica e Técnica**

A proposição, na forma de indicação de projeto de lei, apresenta conteúdo compatível com a competência legislativa do Município e está em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis. A técnica legislativa utilizada atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, com clareza, coerência e respeito à boa forma redacional.

#### **III – Da Análise Orçamentária**

Embora se trate de uma indicação ao Poder Executivo, e não de projeto impositivo, a matéria propõe a criação de um programa com potencial de gerar impacto financeiro futuro. Portanto, é adequada sua análise pela Comissão de Finanças e Orçamento, com base no artigo 42, inciso III, do Regimento Interno, para verificar eventual responsabilidade fiscal decorrente da sugestão apresentada.

#### **IV – Conclusão**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam favoravelmente à tramitação da Indicação de Projeto de Lei nº 23/2025, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais e regimentais.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

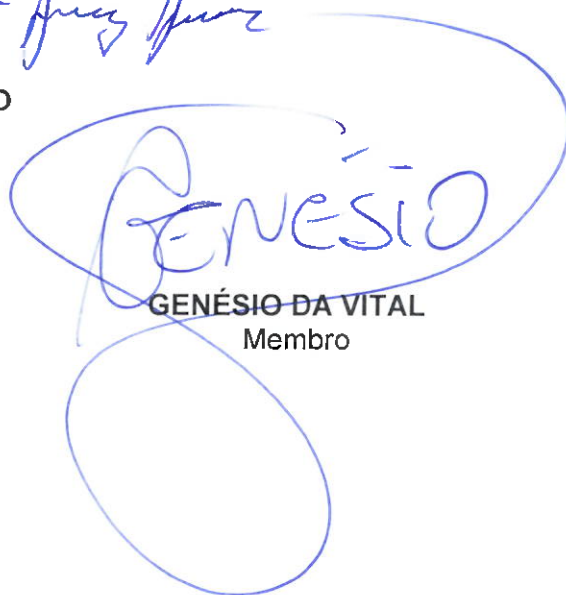
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**POLACO PRETO**  
Presidente



**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Relator



**GENÉSIO DA VITAL**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 16 de abril de 2025, opinaram pela **ADMISSIBILIDADE** da Indicação de Projeto de Lei nº 23/2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

**VICTOR BINI**  
Relator

**POLACO PRETO**  
Membro